



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**Resolução nº 01/2023**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGD) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão ordinária, realizada no dia xx de xx de 2023, considerando a Resolução CSPP/UFJF nº 32, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta as hipóteses de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos; a Resolução CSPP/UFJF nº 37, de 06 de outubro de 2023, que regulamenta o programa de bolsas de Pós-graduação na UFJF e a Portaria nº 187 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Passa a ser permitido, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação (PPGD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), acumular bolsa de mestrado (ou de doutorado) concedidas pelas agências de fomento ou pela própria Universidade, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º A distribuição de bolsas deste PPGD cumprirá a seguinte ordem de prioridade:

- a) Ingressantes por ações afirmativas;
- b) Discentes sem percepção de outros rendimentos;
- c) Discentes com menores rendimentos entre os/as solicitantes;
- d) Discentes com melhor classificação no exame de seleção.

Parágrafo único: Sempre que houver empate na mesma categoria das letras A e B, os critérios de desempate serão, nessa ordem: menor valor dos rendimentos e melhor classificação no exame de

seleção.

Art. 3º Para acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o(a) discente deve, no ato da solicitação, apresentar documentos que comprovem, para cada atividade remunerada exercida, a aderência desta atividade com a pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGD, podendo ser uma atividade de pesquisa, ensino ou consultoria.

Art. 4º A solicitação de acúmulo de bolsas deve, obrigatoriamente, ser encaminhada à pessoa orientadora do(a) discente, juntamente com os documentos citados no artigo anterior.

Art. 5º O(a) orientador(a) deve analisar se há compatibilidade entre as atividades realizadas pelo(a) discente no âmbito do PPGD, levando em consideração a área do programa e suas linhas, e aquelas a serem desenvolvidas fora do Programa.

Art. 6º No caso de aderência, o(a) orientador(a) deverá emitir autorização formal para o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 7º A Comissão de Bolsas deste PPGD é o órgão competente para a decisão sobre a autorização de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, a partir da emissão da autorização formal constante do artigo anterior.

Art. 8º A autorização formal constante do art. 7º poderá ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a) acerca do desempenho acadêmico insatisfatório do(a) discente e/ou em caso de alteração da atividade remunerada exercida.

§ 1º Caracteriza desempenho acadêmico insatisfatório:

- a) A obtenção de nota igual ou inferior a 80, equivalente ao conceito C;
- b) Não cumprimento do prazo de Defesa de Dissertação.

Art. 9º Caso a revogação de acúmulo seja solicitada pelo(a) orientador(a), a Comissão de Bolsas do PPGD deliberará com base no parecer consubstanciado do(a) orientador(a) acerca do desempenho acadêmico insatisfatório do(a) discente e/ou da mudança de sua atividade remunerada.

Art. 10º Na hipótese de o(a) orientador(a) avaliar não haver compatibilidade entre a atividade remunerada e a pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGD, o(a) discente poderá recorrer da decisão para a Comissão de Bolsas do PPGD.

Art. 11º Caso permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme o artigo 8º desta resolução, os dados do(a) discente bolsista devem ser atualizados pela Coordenação do PPGD nas plataformas das agências de fomento.

Art. 12º Caso seja contestada mudança de condição do(a) discente bolsista que não tenha sido comunicada ao PPGD e não tenham sido seguidos os critérios desta resolução, o(a) discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobranças de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 13º Das decisões da Comissão de Bolsas do PPGD, caberá recurso ao Colegiado do PPGD.

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2023.

Membros da comissão de bolsas: Prof. Vicente Riccio (presidente), profa. Cláudia Toledo, profa. Ellen Rodrigues, Bruna Prandi e Vanilda Cantarino de Magalhães